



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama



Exercício Legislativo de 2021

ASSUNTO:

Dispõe sobre instituir o Programa Praia Sem Lixo, no âmbito do município de Araruama e das outras freguesias

AUTOR: Ver: Nelson Luiz S. Barbosa

Projeto de Lei N°: 33 de 21 de junho

Lei N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>14 / 10 / 2021</u>	Em <u>19 / 10 / 21</u>	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL 2021 2022



Em 22/06/21
Paut.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 33 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2825
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 22/06/2021
Ass: _____

EMENTA: Dispõe Sobre Instituir o Programa PRAIA SEM LIXO, no âmbito do Município de Araruama e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, através da presente Lei, o Programa **PRAIA SEM LIXO**.

Art. 2º - - O Programa **PRAIA SEM LIXO** consiste em instalar suportes com sacos ecológicos pela orla das praias da cidade, para facilitar o descarte correto do lixo gerado na praia.

Art.3º - O Programa **PRAIA SEM LIXO** realizará semestralmente:

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão

Em 01/10/21

I - mutirões de limpeza,

II - palestras de conscientização,

III - campanhas educativas por meio de rádios, redes sociais e outros meios de comunicação, com o objetivo de mobilizar e conscientizar a população sobre a importância da coleta dos lixos e micro lixos e de preservar a limpeza das praias do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2021.

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em 14/10/21

NELSON LUIZ S. BARBOSA.
1º VICE - PRESIDENTE
VEREADOR - NELSINHO DO SOM

Em 19/10/21



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

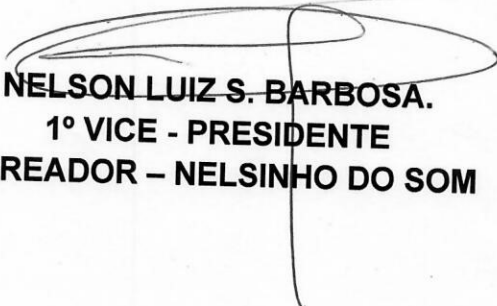
O presente Projeto de Lei tem por finalidade manter as praias do Município limpas e livres de lixos, também tem como objetivo evitar a proliferação de doenças e contribuir para o bem estar da população da Cidade de Araruama.

Custa muito caro jogar lixo no lugar errado, (como restos de alimentos, bitucas de cigarro, metais, objetos de pesca, fármacos, brinquedos e canudos) e a apresentação deste Projeto de Lei além de contribuir para a preservação do meio ambiente e da beleza de nossas praias, promoverá economia nos cofres do Município de Araruama.

Campanhas educativas vão contribuir na conscientização da população que por consequência irá colaborar na manutenção da limpeza das praias. É necessário também a responsabilidade dos munícipes com suas praias, tendo em vista que a maioria deles acredita ser somente do Poder Público, essa obrigação.

Neste teor de ideias, é que se solicita aos Nobres Pares desta Casa de Leis que deem em favor da aprovação da matéria em apreço, haja vista a importância da mesma.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2021.


NELSON LUIZ S. BARBOSA.
1º VICE - PRESIDENTE
VEREADOR – NELSINHO DO SOM



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/163/2021



PROJETO DE LEI MUNICIPAL: DISPÕE SOBRE INSTITUIR O PROGRAMA PRAIA SEM LIXO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 33/2021 cuja ementa diz: "**Dispõe sobre Instituir o Programa Praia sem Lixo, no âmbito do Município de Araruama e dá outras providências.**". É o relatório. Passo ao Parecer.

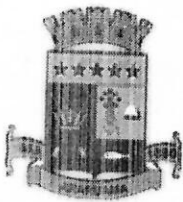
O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I e II e Art.: 225 todos da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

...

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 33/2021**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 05 de outubro de 2021.


Jonas Viana da C. Jr.
Resp. Deptº Jurídico
Portaria 35/2019
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

As Comissões acima reuniram-se nesta data, para apreciarem o Projeto de Lei nº 33 de 21 de junho de 2021, de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa, cuja ementa diz: DISPÕE SOBRE INSTITUIR O PROGRAMA "PRAIA SEM LIXO" e da outras Providências.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do nobre Edil acima mencionado, que consiste em instalar suporte com sacos ecológicos pela orla das praias da cidade, para facilitar o descarte correto do lixo gerado na praia.

Conforme justificativa, o autor objetiva com essa medida, evitar proliferações de doenças e bem estar dos municípes.

Quanto ao mérito da matéria, as Comissões acima mencionadas entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se FAVORAVELMENTE, devendo pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2021.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 4578
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 07/10/2021
Ass.: [Signature]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Walmir de Oliveira Belchior

Nelson Luiz Siqueira Barbosa

Aridio Martins Vieira Filho

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Maria da Penna Bernardes

Aridio Martins Vieira Filho

Márcio Ricardo de Oliveira



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 33 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE INSTITUIR O PROGRAMA PRAIA SEM LIXO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 33 de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a senhora prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído através da presente Lei, o Programa **PRAIA SEM LIXO**.

Art. 2º. O Programa **PRAIA SEM LIXO**, consiste em instalar suportes com sacos ecológicos pela Orla das praias da cidade, para facilitar o descarte correto do lixo gerado na praia.

Art.3º. O Programa **PRAIA SEM LIXO** realizará semestralmente:

- I- mutirões de limpeza,
- II- palestras de conscientização,
- III- campanhas educativas por meio de rádios, redes sociais e outros meios de comunicação, com o objetivo de mobilizar e conscientizar a população sobre a importância da coleta dos lixos e micro lixos e de preservar a limpeza das praias do Município.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 20 de outubro de 2021.


Júlio César dos Santos Coutinho
Presidente